



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	15	de 93
funcionário	São Paulo	

PARECER
2066/93

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 15/93

O presente projeto de emenda objetiva incluir no rol de matérias constantes do art.41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a atenção relativa à Criança e ao Adolescente. A propositura é oportuna. Em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, é dever do estado assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao Adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, é dever do município estabelecer instrumentos para levar a termo esta prioridade. A realização de audiência pública nos projetos de lei que versem sobre a criança e o Adolescente, representa o compromisso desta edilidade em proporcionar a esta parcela da população, uma vida digna.

Em face do exposto, somos favoráveis à proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho em 22.12.93.

Ulisses Kanny